



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 280

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a contrair em empréstimo, por antecipação da receita, de caráter rotativo, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, por antecipação da receita, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A., em caráter rotativo, até a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), podendo, para tanto, assinar o contrato respectivo.

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este artigo deverá ser de conformidade com o preceituado na Resolução nº 171, do Banco Central do Brasil, observando a amortização final até 31 de janeiro de 1974.

Artigo 2º - Como garantia do empréstimo mencionado no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a empenhar, em favor do Banco, parcela correspondente da Cota Municipal do Imposto de Circulação de Mercadoria - ICM, se por ventura existir saldo devedor do empréstimo na data da amortização, de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas de juros, comissões, emolumentos e demais acessórios contratuais, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, podendo o Poder Executivo utilizar-se, na hipótese de insuficiência orçamentária, do facultado pelo Título V da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

